

CONTRATOS

CONTRATO
Nº 034/2013/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **MARIA CLEMENTINO DE SOUZA**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **MARIA CLEMENTINO DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 045.141.334-26 e do RG nº 2793520 SSP/PB, Datado de **01 de agosto de 2000**, residente e domiciliada Rua da Palmeira, S/N, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e **por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato**, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Merendeira** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na Escola Geraldo Luiz de Araújo, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

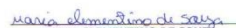
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06 (seis) meses**, tendo início em **05 de março de 2013 a 01 de setembro de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

Areial, 05 de março de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE


MARIA CLEMENTINO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO
Nº 035/2013/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **CARMILUCIA ANULINO DA SILVA**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **CARMILUCIA ANULINO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 064.787.174-29 e do RG nº 2647659 SSP/PB, Datado de **04 de maio de 1999**, residente e domiciliada Rua Severino Targino Sousa, S/N, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e **por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato**, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Merendeira** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na Escola Geraldo Luiz de Araújo, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

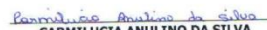
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06 (seis) meses**, tendo início em **05 de março de 2013 a 01 de setembro de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

Areial, 05 de março de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE


CARMILUCIA ANULINO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO
Nº 039/2013/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O SENHOR **JOÃO PAULO PORTO**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **JOÃO PAULO PORTO**, brasileiro, portador do CPF nº 094.919.844-70, e do RG 3.258.600, SSP-PB, datado de 11 de Agosto de 2004, residente e domiciliado Na Rua Antônio Sebastião Pereira, nº 555 Centro, Areial - PB, aqui doravante denominado **CONTRATADO**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e **por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato**, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Técnico em Informática**, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial - PB, para exercer suas funções na ESCOLA GERALDO LUIZ DE ARAUJO, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **10 (dez) meses**, tendo início em **01 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

**CONTRATO**
Nº 040/2013/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O SENHOR **IRENALDO DA COSTA**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **IRENALDO DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 120.371.864-01, e do RG 3.856.833, SSP-PB, datado de 14 de Maio de 2010, residente e domiciliado Na Rua Balbino do Carmo, nº 791, Centro, Areial - PB, aqui doravante denominado **CONTRATADO**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e **por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato**, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Técnico em Informática**, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial - PB, para exercer suas funções na ESCOLA FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **10 (dez) meses**, tendo início em **01 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

JOÃO PAULO PORTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

IRENALDO DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CONTRATO
Nº 042/2013/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **MARIA DO SOCORRO DE LIMA**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **MARIA DO SOCORRO DE LIMA**, brasileira, portadora do CPF nº 952.904.354-68, e do RG 1.600.212, SSP-PB, datado de **31 de Outubro de 1998**, residente e domiciliada No Sítio Lajes, S/N, Zona Rural de Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e **por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato**, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Monitória**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial - PB, para exercer suas funções na CRECHE CASULO SÃO FRANCISCO, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **10 (dez) meses**, tendo início em **01 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

Areial, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CONTRATO
Nº 045/2013/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **ELIANE GARCIA SOARES**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **ELIANE GARCIA SOARES**, brasileira, portadora do CPF nº 047.316.654-26 e do RG nº 2.737.649 SSP/PB, datado de **24 de fevereiro de 2000**, residente e domiciliada no Sítio Covão, S/N, Zona Rural - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e **por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato**, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Merendeira** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na Escola Francisco Apolinário da Silva, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06 (seis) meses**, tendo início em **01 de Março de 2013 a 31 de Agosto de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

ELIANE GARCIA SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO
Nº 046/2013/RH/PMA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O SENHOR HILDEMAR GRANGEIRO LIRA. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **HILDEMAR GRANGEIRO LIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 203.381.474-20 e do RG nº 314.665 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 293, Centro - Esperança - PB, aqui doravante denominado **CONTRATADO**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06 (seis) meses**, tendo início em **01 de Março de 2013 a 31 de Agosto de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

HILDEMAR GRANGEIRO LIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CONTRATO
Nº 047/2013/RH/PMA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO A SENHORA VALDIRIA DE SOUTO BARBOSA. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **VALDIRIA DE SOUTO BARBOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 928.366.404-30 e do RG nº 754.744 SSP/PB, datado de **20 de maio de 1980**, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Araújo, nº 44, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **SUPERVISOR ESCOLAR ESPECIALIZADO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **10 (dez) meses**, tendo início em **01 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 1.598,22 (Hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

VALDIRIA DE SOUTO BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO
Nº 048/2013/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB,
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO A SENHORA **JOANA KARLA BALBINO DOS SANTOS**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **JOANA KARLA BALBINO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 704.425.734-80 e do RG nº 3.911.406 SSP/PB, datado de 01 de outubro de 2010, residente e domiciliada no Sítio Estivas, S/N, Zona Rural Areial – PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **10 (dez) meses**, tendo início em **01 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

CONTRATO
Nº 049/2013/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB,
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO A SENHORA **MARIA GORETE DOS SANTOS**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **MARIA GORETE DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 062.781.184-16 e do RG nº 3.256.876 SSP/PB, datado de 03 de Agosto de 2004, residente e domiciliada na Rua Sebastião José da Silva, nº 53, Centro – Areial – PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **TÉCNICO DO CADASTRO ÚNICO**, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **10 (dez) meses**, tendo início em **01 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

JOANA KARLA BALBINO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

MARIA GORETE DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO
Nº 050/2013/RH/PMA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O SENHOR **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 701.523.344-40 e do RG nº 3.930.643 SSP/PB, datado de 20 de Dezembro de 2010, residente e domiciliado na Rua Balbino do Carmo, nº 478, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominado **CONTRATADO**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **6 (seis) meses**, tendo início em **20 de Março de 2013 a 20 de Setembro de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 813,60 (Oitocentos e treze reais e sessenta centavos)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de 2013.

CONTRATO
Nº 051/2013/RH/PMA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O SENHOR **LUAN PATRÍCIO ALVES**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **LUAN PATRÍCIO ALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 091.023.214-83 e do RG nº 3.530.070 SSP/PB, datado de 28 de Fevereiro de 2008, residente e domiciliado na Rua São José, nº S/N, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominado **CONTRATADO**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **DIGITADOR**, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **6 (seis) meses**, tendo início em **01 de Março de 2013 a 01 de Setembro de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 18 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

LUAN PATRÍCIO ALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CONTRATO
Nº 052/2013/RH/PM

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **JOILMA MELO DOS SANTOS SALES**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **JOILMA MELO DOS SANTOS SALES**, brasileira, portadora do CPF nº 068.023.074-21 e do RG nº 3.199.220 SSP/PB, 2ª VIA, datado de 26 de Dezembro de 2011, residente e domiciliada na Rua Natanael Barbosa, nº 568, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **MONITOR**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **10 (dez) meses**, tendo início em **01 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.



CONTRATO
Nº 054/2013/RH/PM

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O SENHOR **JOAB DA ROCHA PEREIRA**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **JOAB DA ROCHA PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 049.574.514-60 e do RG nº 2.401.362 SSP/PB, datado de 18 de Fevereiro de 1997, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino, S/N, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominado **CONTRATADO**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e por não ter sido aprovado, no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, nenhum funcionário para o cargo a ser firmado no presente contrato, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **6 (seis) meses**, tendo início em **22 de Março de 2013 a 22 de Setembro de 2013**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R\$ 813,60 (Oitocentos e treze reais e sessenta centavos)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2013**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

JOILMA MELO DOS SANTOS SALES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 20 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

JOAB DA ROCHA PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua: São José nº. 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ 08.701.062/0001-32

a) Término do prazo contratual;
b) Iniciativa das partes;
c) Morte do contratado;
d) Fim da necessidade que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da **Constituição Federal/1988**, e da **Lei Municipal 391/97** e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

MARIA GORETE MARTINS DA COSTA
CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO – ESTADO DA PARAIBA – MUNICÍPIO DEBARRAL										R\$ Milhões	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SEÇÃO											
ORÇAMENTO FISCAL DA R.E. DEBARRAL SOCIAL											
JANEIRO A FEVEREIRO 2013 (MÊS DE JANEIRO E FEVEREIRO)											
FUNÇÃO/SEÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)		
			Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Janeiro	Até Fevereiro	% (b/c)				
LEGISLATIVA	495.000,00	495.000,00	73.608,46	73.608,46	73.608,46	73.608,46	100,00	14,87	421.391,54		
Ação Legislativa	495.000,00	495.000,00	73.608,46	73.608,46	73.608,46	73.608,46	100,00	14,87	421.391,54		
TOTAL	495.000,00	495.000,00	73.608,46	73.608,46	73.608,46	73.608,46	100,00	14,87	421.391,54		

FONTE: Balanço Orçamentário de Janeiro a Fevereiro/2013

* Representa uma dotação global sem indicação específica e destinada a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujo recurso seria utilizado para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto um fundo. É apresentada neste demonstrativo por estar no orçamento.

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.


Adriano Martins de Sales

Rivanilda M^a Rodrigues C. Galdino
- Contador-CRC-PB 008118/O-5 TC

[illegible]

TOTAL (H) = CN + XG
PONTE: Balanço Organograma de Janeiro a Fevereiro 2011
Máximo Martins de Sá
 - Diretor Geral

Rivianilda M^a Rodríguez C. Galdino
- Contadora-CRC-PR-0081180-5 TC

LEIS E DECRETOS

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL - PB

CONTRATO Nº 045/2013/ADM/PMA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO NA ÁREA DO FGTS CAIXA
ECONOMICA FEDERAL

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.701.062/0001-32 neste ato representado pelo seu Prefeito: Cicero Pedro Mêda de Almeida.

CONTRATADO: CONTABIL CENTER PUBLICO – CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA, representado pelo Empresário, inscrito no CNPJ Nº 70.099.320/0001-26 - CRC-PB sob o n.º 4439/0-3 à Rua Solon de Lucena, 67 1º andar – Centro Esperança – Estado da Paraíba.

Convencionam o seguinte:

1.º - O **Contratado**: obriga-se face ao mandato procuratório que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na área técnica de acompanhamento e individualização do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, relativo ao parcelamento da Prefeitura Municipal de Areial – PB, e dos direitos e interesses da **Contratante** desempenhando com zelo e atividade do seu encargo, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal.

2.º - Em remuneração desses serviços profissionais, o **Contratado** receberá da **Contratante** os honorários líquidos e certos de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco Reais), mensais a partir do mês de março/2013 a Dezembro/2013, totalizando a importância de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais) o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza) será repassado quando do recolhimento através do simples nacional ao município, devendo, tais valores, serem depositados mensalmente na conta bancária nº 40.580-9 agência 2047-8, do Banco do Brasil, em nome de CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA.

3.º - A **Contratante** se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamento do **Contratado** e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o **Contratado** lhe solicitar.

4.º - Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes ou no caso de não prosseguir a Ação, por qualquer circunstância não determinada pelo **Contratado** ou ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

5.º - Os valores mencionados nesta avença serão contabilizados como – elemento de despesa – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.º - O presente contrato vigorará a partir do dia 01 de março de 2013 até 31 de dezembro do ano 2013, renovando-se, automaticamente, por igual período ou pelo

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL - PB

número de meses estabelecido no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, caso não ocorra reajuste no valor do contrato ou pelo silêncio das partes após o termo da presente avença.

7.º - Os honorários mensais serão pagos através de recursos próprios das transferências do EXECUTIVO.

8.º - As partes contratadas elegem o foro de Esperança – PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste termo.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular digitado em três vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas, a tudo presente.

Montadas-PB, 01 de março de 2013.

Cicero Pedro Mêda de Almeida
Prefeito

Carlos Magno Ferreira da Silva
Contabil Center Publico

Testemunhas:

Nome Silvan Santiago

CPF 42.943.004-06

Nome Felipe Paulo da Silva

CPF 387.382.957-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

Decreto nº 06/2013.

Convoca a Conferência Municipal da Cidade de Areial Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAL, PAIABÁ, usando das suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa nº. 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Areial PB, a se realizar no dia 17 de Abril de 2013 sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Areial de Areial Paraíba.

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade de Areial PB, terá como temática: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já" e construirá propostas para subsidiar as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades e da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade de Areial PB, Será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário de Administração.

Art. 4º - A Comissão Preparatória, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Areial Paraíba, observando o disposto no Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades e no Regimento da etapa estadual.

Art. 5º - Caberá a Conferência Municipal da Cidade de Areial Paraíba, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e encaminhar a Comissão Preparatória estadual e eleger os delegados para a 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Areial, 18 de Março de 2013.

Cicero Pedro Mêda de Almeida
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

DECRETO Nº 05/2013

Em 08 de Março de 2013

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei nº 365/1994,

DECRETA

Art. 1º - Atendendo indicação dos Órgãos, categorias e entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde nomeia os seguintes membros titulares e suplentes para o Biênio 2013/2014.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Samara Lucy da Silva	Membro Titular (Presidente)
Antonio Rodrigues de Lira Filho	Membro Suplente

CENTRO DE SAÚDE DO ESTADO	
Eudésia Batista da Silva	Membro Titular
Maria do Sameiro Chaves Sodré	Membro Suplente

REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER	
Lúcia Martins dos Santos	Membro Titular
João Ramalho da Silva	Membro Suplente

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO DO ESTADO	
Josenildo Guedes Costa	Membro Titular
Maria do Socorro Pereira	Membro Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	
Luiz Valter Manuel Vieira	Membro Titular
Jardiel Oliveira Sales	Membro Suplente

REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO LOCAL DA CAGEPA	
Everaldo de Souto Barbosa	Membro Titular
Josenildo Guedes da Costa	Membro Suplente

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	
Zeneide Grangeiro Balbino	Membro Titular
Maria do Carmo de Lima	Membro Suplente

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO PEQUENO PRODUTOR	
Maria do Socorro de Lima	Membro Titular
Isabel Tomas Pereira	Membro Suplente

REPRESENTANTE DA CONFERENCIA DE SÃO VICENTE DA PAULO	
Luzia Izidório de Oliveira Marculino	Membro Titular
Neuza Aires de Melo	Membro Suplente

REPRESENTANTE DO CLUBE DE MÃES	
Elizete Ramos da Silva	Membro Titular
Maria Dalva Aires de Queiróz	Membro Suplente

REPRESENTANTE A IGREJA CATÓLICA	
Altomiro José Patrício Diniz Junior	Membro Titular
José Roberto da Silva	Membro Suplente

REPRESENTANTE DO CLUBE CESMA	
Alexandro Soares da Costa	Membro Titular
Glauber Victor Guimarães	Membro Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, em 08 de Março de 2013.

Cicero Pedro Meda de Almeida
CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

Lei nº. 218 de 22 de Janeiro de 2013.

"MODIFICA O ART.13 DA LEI MUNICIPAL Nº 27/2006 PARA DISPOR SOBRE PRAZO DE MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, GARANTIAS SOCIAIS, DO PROCESSO UNIFICADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 13 da Lei municipal nº 27 de 04 de Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação em conformidade com a Legislação Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

"Art. 13º - Fica criado o Conselho tutelar do Município de Areial-PB como órgão integrante da administração pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha".

Parágrafo Primeiro - Aos Conselheiros Tutelares de Areial-PB no exercício da função ficam assegurados os seguintes direitos sociais:

- I - Cobertura Previdenciária;
- II - Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença-Maternidade;
- IV - Licença - Paternidade;
- V - Gratificação Natalina.

Parágrafo Segundo - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Terceiro - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 2º - A posse dos conselheiros tutelares do Município de Areial ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areial, em 06 de Fevereiro de 2013.

Cicero Pedro Meda de Almeida
Cicero Pedro Meda de Almeida
Prefeito Constitucional do Município de Areial - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

Lei nº 221-2013 de 18 de fevereiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIAL - PB PARA O ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) para os Profissionais do Magistério Público Municipal de Areial-PB para o ano de 2013.

Art. 2º - Fica instituído o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Areial-PB para o ano de 2013 para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Areial - PB constantes nos Anexos V, V-A, V-B, V-C, V-D e VI e da Lei Complementar Nº 137/2010 de 11 de maio de 2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Areial) passam a ser os constantes nos Anexos da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Areial-PB, 18 de fevereiro de 2013.

Cicero Pedro Meda de Almeida
Cicero Pedro Meda de Almeida
Prefeito



ANEXO V

Valores Salariais dos Cargos de professor previstos nos artigos 9º, 13 e 47 da Lei Complementar Nº 137/2010 de 11 de maio de 2010.

Denominação	Referências	Simbologia	Remuneração
Professor (a) A1 PA1 Magistério Médio	I	PA1 - I	1.175,25
	II	PA1 - II	1.192,88
	III	PA1 - III	1.210,77
	IV	PA1 - IV	1.228,93
	V	PA1 - V	1.247,36
	VI	PA1 - VI	1.266,07
Professor (a) A2 PA2 Graduação	I	PA2 - I	1.410,30
	II	PA2 - II	1.431,45
	III	PA2 - III	1.452,92
	IV	PA2 - IV	1.474,72
	V	PA2 - V	1.496,83
	VI	PA2 - VI	1.519,28
Professor (a) A3 PA3 Especialização	I	PA3 - I	1.551,33
	II	PA3 - II	1.574,60
	III	PA3 - III	1.598,22
	IV	PA3 - IV	1.622,19
	V	PA3 - V	1.646,52
	VI	PA3 - VI	1.671,22
Professor (a) A4 PA4 Mestrado	I	PA4 - I	1.692,36
	II	PA4 - II	1.717,74
	III	PA4 - III	1.743,51
	IV	PA4 - IV	1.769,66
	V	PA4 - V	1.796,21
	VI	PA4 - VI	1.823,15
Professor (a) A5 PA5 Doutorado	I	PA5 - I	1.974,42
	II	PA5 - II	2.004,04
	III	PA5 - III	2.034,10
	IV	PA5 - IV	2.064,61
	V	PA5 - V	2.095,58
	VI	PA5 - VI	2.127,01



ANEXO V- B

Valores Salariais dos Cargos de professor previstos no § 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 137/2010 de 11 de maio de 2010

Denominação	Referências	Simbologia	Salário	Gratificação 20%	Remuneração
Professor (a) A1 PA1 Nível Médio	I	PA1 - I	1.175,25	235,05	1.410,30
	II	PA1 - II	1.192,88	238,57	1.431,45
	III	PA1 - III	1.210,77	242,15	1.452,92
	IV	PA1 - IV	1.228,93	245,79	1.474,72
	V	PA1 - V	1.247,36	249,47	1.496,83
	VI	PA1 - VI	1.266,07	253,21	1.519,28

ANEXO V-C

Valores Salariais dos Cargos de professor previstos no § 3º do artigo 66 da Lei Complementar Nº 137/2010 de 11 de maio de 2010

Denominação	Simbologia	Remuneração
Professor (a) POS - Nível Médio	PS1	678,00
Professor (a) PS - Nível Superior	PS2	1.175,25



ANEXO V-A

Valores Salariais dos Cargos de professor previstos nos artigos 10, 13 e 47 da Lei Complementar Nº 137/2010 de 11 de maio de 2010.

Denominação	Referências	Simbologia	Remuneração
Professor (a) B1 PB1 Graduação	I	PB1 - I	1.410,30
	II	PB1 - II	1.431,45
	III	PB1 - III	1.452,92
	IV	PB1 - IV	1.474,72
	V	PB1 - V	1.496,83
	VI	PB1 - VI	1.519,28
Professor (a) B2 PB2 Especialização	I	PB2 - I	1.551,33
	II	PB2 - II	1.574,60
	III	PB2 - III	1.598,22
	IV	PB2 - IV	1.622,19
	V	PB2 - V	1.646,52
	VI	PB2 - VI	1.671,22
Professor (a) B3 PB3 Mestrado	I	PB3 - I	1.692,36
	II	PB3 - II	1.717,74
	III	PB3 - III	1.743,51
	IV	PB3 - IV	1.769,66
	V	PB3 - V	1.796,21
	VI	PB3 - VI	1.823,15
Professor (a) B4 PB4 Doutorado	I	PB4 - I	1.974,42
	II	PB4 - II	2.004,04
	III	PB4 - III	2.034,10
	IV	PB4 - IV	2.064,61
	V	PB4 - V	2.095,58
	VI	PB4 - VI	2.127,01



ANEXO VI

Valores Salariais dos Cargos de pedagogo previstos nos artigos 12, 17 e 47 da Lei Complementar Nº 137/2010 de 11 de maio de 2010.

Denominação	Referências	Simbologia	Remuneração
Pedagogo Graduação	I	POE	1.410,30
Orientador Educacional Graduação	II	POE	1.431,45
Supervisor Escolar Graduação	III	PSE	1.452,92
Inspetor Técnico Graduação	IV	PIT	1.474,72
Planejador Educacional Graduação	V	PPE	1.496,83
Coordenador Pedagógico Graduação	VI	PCP	1.519,28
Pedagogo Especialização	I	POE	1.551,33
Orientador Educacional Especialização	II	POE	1.574,60
Supervisor Escolar Especialização	III	PSE	1.598,22
Inspetor Técnico Especialização	IV	PIT	1.622,19
Planejador Educacional Especialização	V	PPE	1.646,52
Coordenador Pedagógico Especialização	VI	PCP	1.671,22
Pedagogo Mestrado	I	POE	1.692,36
Orientador Educacional Mestrado	II	POE	1.717,74
Supervisor Escolar Mestrado	III	PSE	1.743,51
Inspetor Técnico Mestrado	IV	PIT	1.769,66
Planejador Educacional Mestrado	V	PPE	1.796,21
Coordenador Pedagógico Mestrado	VI	PCP	1.823,15
Pedagogo Doutorado	I	POE	1.974,42
Orientador Educacional Doutorado	II	POE	2.004,04
Supervisor Escolar Doutorado	III	PSE	2.034,10
Inspetor Técnico Doutorado	IV	PIT	2.064,61
Planejador Educacional Doutorado	V	PPE	2.095,58
Coordenador Pedagógico Doutorado	VI	PCP	2.127,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
 Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
 CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
 08.701.062/0001-32

Lei nº. 217 de 1º de Janeiro de 2013.

"FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2013 o valor do salário mínimo no município de Areial será de **R\$ 678,00** (Seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 22,60** (Vinte e dois reais e sessenta centavos), e o valor horário de **R\$ 3,7666** (três reais e setenta e seis centavos sessenta e seis décimos);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areial, em 04 de Fevereiro de 2013.

Cicero Pedro Meda de Almeida
 Prefeito Constitucional do Município de Areial - Pb



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
 Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
 CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
 08.701.062/0001-32

Lei nº. 220 - 2013 de 18 de fevereiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO ARTIGO 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados Regente de Ensino, os ocupantes de cargos do magistério previstos no art. 69 da Lei Complementar Nº 137/2010, de 11 de maio de 2010, concursados, mas que a época do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal no ano de 1994 não possuíam a qualificação ou habilitação requerida para o exercício da função docente.

Art. 2º - As 18 (dezoito) vagas para o cargo de Regente de Ensino já existente se extingue gradativamente de acordo com aposentadoria, morte do servidor ou qualquer outra forma de vacância do cargo.

Art. 3º - Os ocupantes do cargo de regente de ensino que concluíram cursos de qualificação profissional para o exercício da função docente serão enquadrados conforme a qualificação e habilitação adquiridas nas classes seguintes:

- I – Classe RE1 – formação nível médio (Pedagógico, ou Logos II) – RE1;
- II – Classe RE2 – formação em nível superior (Curso superior em Pedagogia – habilitação em Educação Infantil e/ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental, Curso superior em Licenciatura com habilitação em áreas específicas para atuar nas séries/anos finais do Ensino Fundamental) – RE2;
- III – Classe RE3 – Habilitação em RE2 e curso de especialização – RE3;
- IV – Classe RE4 – Habilitação em RE2 e curso de mestrado – RE4;
- V – Classe RE5 – Habilitação em RE2 e curso de doutorado – RE5.

Art. 4º - Os ocupantes do cargo de Regente de Ensino que não adquiriram a qualificação ou habilitação para o exercício da função docente não poderão assumir turmas na qualidade de titulares na rede municipal de ensino, em conformidade com o disposto na Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Os ocupantes do cargo de Regente de Ensino que não adquiriram a qualificação ou habilitação para o exercício da função docente desempenharão suas atividades auxiliando os Professores nas atividades pedagógicas das escolas em que se encontram lotados ou desempenharão outras atividades necessárias ao funcionamento do estabelecimento de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
 Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
 CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
 08.701.062/0001-32

Lei nº. 219 de 18 de Janeiro de 2013.

"DENOMINA NOME DO TANQUE DE PEDRAS NO CONJUNTO SEVERINO DONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **TANQUE CÍCERO PASCOAL**, o tanque antes conhecido por **TANQUE DO GOVERNO**, no Conjunto Severino Donato.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areial, em 04 de Fevereiro de 2013.

Cicero Pedro Meda de Almeida
 Prefeito Constitucional do Município de Areial - Pb

Art. 6º - Não poderá ser contratado ou oferecido vaga em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Areial – PB, para o cargo de Regente de Ensino, a partir da aprovação da Presente Lei.

Art. 7º - O vencimento dos integrantes do cargo de Regente de Ensino que adquiriram qualificação ou habilitação para o exercício da função docente será equivalente a titulação do profissional e de acordo com a referência em que se encontra, conforme o tempo de serviço, constante na tabela do anexo V-D da presente Lei.

Art. 8º - O vencimento dos ocupantes do cargo de Regente de Ensino que não adquiriram qualificação ou habilitação para o exercício da função docente será equivalente ao Salário Mínimo vigente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, Areial – PB, em 18 de Fevereiro de 2013.

Cicero Pedro Meda de Almeida
 Prefeito

LEIS E DECRETOS

ANEXO V-D

Valores Salariais dos Ocupantes dos Cargos de Regente de Ensino Previsto no art. 3º da Presente Lei

Denominação	Referências	Simbologia	Remuneração
Regente de Ensino RE1 Magistério Médio	I	RE1 – I	1.175,25
	II	RE1 – II	1.192,88
	III	RE1 – III	1.210,77
	IV	RE1 – IV	1.228,93
	V	RE1 – V	1.247,36
	VI	RE1 – VI	1.266,07
Regente de Ensino RE2 Graduação	I	RE2 – I	1.410,30
	II	RE2 – II	1.431,45
	III	RE2 – III	1.452,92
	IV	RE2 – IV	1.474,72
	V	RE2 – V	1.496,83
	VI	RE2 – VI	1.519,28
Regente de Ensino RE3 Especialização	I	RE3 – I	1.551,33
	II	RE3 – II	1.574,60
	III	RE3 – III	1.598,22
	IV	RE3 – IV	1.622,19
	V	RE3 – V	1.646,52
	VI	RE3 – VI	1.671,22
Regente de Ensino RE4 Mestrado	I	RE4 – I	1.692,36
	II	RE4 – II	1.717,74
	III	RE4 – III	1.743,51
	IV	RE4 – IV	1.769,66
	V	RE4 – V	1.796,21
	VI	RE4 – VI	1.823,15
Regente de Ensino RE5 Doutorado	I	RE5 – I	1.974,42
	II	RE5 – II	2.004,04
	III	RE5 – III	2.034,10
	IV	RE5 – IV	2.064,61
	V	RE5 – V	2.095,58
	VI	RE5 – VI	2.127,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 693 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

SUBEMENDA Nº 01 de 2013.

SUBEMENDA ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUARTO, AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 218 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 27 DE 04 DE AGOSTO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte subemenda:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei municipal nº 218 de Fevereiro de 2013, será acrescentado o Parágrafo Quarto.

Art. 2º da Lei 218/2103

PARÁGRAFO PRIMEIRO...

PARÁGRAFO SEGUNDO...

PARÁGRAFO TERCEIRO...

PARÁGRAFO QUARTO – Em atendimento ao Art. 134 da Lei 12.696 de 25 de Julho de 2012 em conformidade com os Artigos 2º e 3º da Resolução nº 152 de 09 de Agosto de 2012 – CONANDA, ficam prorrogados os mandatos dos Conselheiros Eleitos no Primeiro Pleito Unificado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areial, em 20 de Março de 2013.

Cicero Pedro Meda de Almeida
Prefeito Constitucional do Município de Areial - PB

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
 Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
 CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
 08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 64/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Exonerar (**atendendo a requerimento**) o Senhor **RINALDO BARBOSA DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº **366.384.714-49**, RG nº **852.722- SSP/PB**, OAB Inscrição de número 6564, residente na Rua Desembargador Arquilino de Sousa Guimarães, nº 409 – Jardim Tavares – Campina Grande – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR ADJUNTO, DAS-2**, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Março de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
 Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
 CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
 08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 105/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Nomear a senhora, **EDVANIA DE ARAÚJO ALVES SANTOS** brasileira, portadora do CPF nº **058.499.254-81** RG nº **3.002.099 – SSP/PB - 2ª via**, datado de 21 de junho de 2004, residente na Rua do Eucalipto S/N, na cidade de Areial – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunto de Assistência Social, DAS-2, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Março de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
 Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
 CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
 08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 102/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Exonerar (**atendendo a requerimento**) o senhor **CARLOS ALBERTO CANDIDO DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº **893.170.685-53**, RG nº **3166833 – SSP/PB**, datado de **10 de outubro de 2003**, residente na Rua Francisco Sebastião Pereira nº S/N, na cidade de Areial – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Assistência Social, DAS-2, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Março de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
 Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
 CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
 08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 106/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Rescindir o Contrato (**atendendo a requerimento**) do senhor **LUCIELMI LIMA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF nº **311.176.138-01** e RG nº **46.801.208-4 SSP/SP**, residente na Rua São José nº 545, na cidade de Areial – PB, Contratado para exercer a função de **GUARDA MUNICIPAL**, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Março de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 107/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Exonerar (**atendendo a requerimento**) o senhor **FABIO ALVES DINIZ**, brasileiro, portador do CPF nº **078.189.414-01**, RG nº **35319038 – SSP/PB**, residente na Rua Sebastião Benjamim nº 605, na cidade de Areial – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor técnico da Secretaria de Assistência Social, DAS-4, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Março de 2013.


CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 109/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Rescindir O Contrato (**atendendo a requerimento**) da Senhora **NICOLE MIRANDA MENDONÇA FERNANDES**, brasileira, portadora do CPF nº **064.063.724-84** e RG nº **2.936.560 – SSP/PB**, datado de **26 de setembro de 2001**, residente na Rua Rodrigues Alves, nº 1040, na cidade de Campina Grande – PB, Contratada para exercer a função de MÉDICO CLINICO GERAL, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 11 de Março de 2013.


CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 108/2013

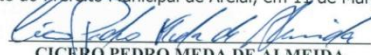
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear o Senhor **JOÃO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº **408.574.844-00**, RG nº **1.023.077 – SSP/PB**, Residente na Rua Pedro Grangeiro nº 624 Centro na cidade de Areial – PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DOS VIGILANTES**, servido de título a presente portaria.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2013**, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, em 11 de Março de 2013.


CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 111/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Exonerar a senhora, **SAMARA LUCY DA SILVA (A pedido da mesma)**, brasileira, portadora do CPF nº **027.185.234-84** RG nº **2.260.867 – SSP/PB**, datado de 28 de fevereiro de 1996, residente na Rua General Newton Estilac Leal, 1243, Alto Branco, Campina Grande – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora da Vigilância Sanitária, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Março de 2013.


CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 112/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Nomear o Senhor **JOAB DA ROCHA PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº **049.574.514-60**, RG nº **2.401.362**– **SSP/PB**, datado de **18 de Fevereiro de 1997**, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino, S/N, Centro, Areial - PB, para exercer a função de **Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Areial, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 20 de Março de 2013.


CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 113/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Nomear o Senhor **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº **701.523.344-40**, RG nº **3.930.643**– **SSP/PB**, datado de **20 de Dezembro de 2010**, residente e domiciliado na Rua Balbino do Carmo, nº 478, Centro, Areial - PB, para exercer a função de **Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Areial, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 20 de Março de 2013.


CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO


ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua São José, 472, Centro, Areial
CNPJ: 41.134.750/0001-33


ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE

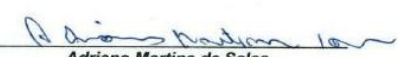
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO
EM 20 DE MARÇO DE 2013.**

- * Modalidade de Licitação: Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93;
* Contratantes.....: Câmara Municipal de Areial (CONTRATANTE).
Empresa ALTO STILO PRODUÇÕES MUSICAIS E
EVENTOS LTDA (CONTRATADA).
* Objeto: A execução de serviços técnicos de assessoria em
contabilidade.
* Preço: R\$ 1.378,00 Mensal, 13.780,00 durante o período
contratado.
* Prazo: 10 meses;
* Dotação Orçamentária.: 01.031.2001.2001- Manutenção das Atividades da Câmara
Municipal
* Recursos Financeiros: Elemento de Despesa 3390.39
* Publicação: Tempo Hábil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal de
Areial.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do Processo Licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 002/2013**, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE O ANO EM CURSO**, em favor da empresa **ALTO STILO PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, no valor global de **R\$ 13.780,00 (Treze mil setecentos e oitenta reais)**, cujo pagamento será efetuado, conforme contrato firmado entre as partes.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Areial em 19 de
Março de 2013.


Adriano Martins de Sales
Presidente da Câmara


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a quem interessar que fará realizar às **09:00 horas do dia 18 de Março de 2013**, processo licitatório na modalidade de Carta Convite nº 002/2013, do tipo **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE O ANO EM CURSO**.
O Edital e anexos para a presente Carta Convite poderão ser obtidos no horário das 07:00 as 11:00 horas no Setor de Licitação, com funcionamento no prédio sede desta Câmara Municipal de Areial-PB, situada na Rua São José, 472, Centro, Areial/PB.

Areial/PB, 11 de Março de 2013.


Marcos André Moreira Fernandes
Presidente da CPL

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO PRELIMINAR DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013 - R\$ MILHÕES (R\$ 100)

RECEITAS	PREVISTO INICIAL	PREVISTO ATUALIZADO	RECEITAS REALIZADAS	%	RECEITAS REALIZADAS	%	SALDO A REALIZAR
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
RECEITAS							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	15.247.250,00	15.247.250,00	2.168.045,16	13,54	2.168.045,16	13,54	14.079.204,84
RECEITAS CORRENTES	13.910.350,00	13.910.350,00	2.168.045,16	15,59	2.168.045,16	15,54	11.742.304,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	140.590,00	140.590,00	20.326,71	14,45	20.326,71	14,45	120.263,29
Impostos	290.800,00	290.800,00	14.809,11	5,10	14.809,11	5,10	275.990,89
Taxas	39.790,00	39.790,00	5.517,50	13,87	5.517,50	13,87	34.272,50
Contribuição de Melhoria	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	60.000,00	18.434,44	30,73	18.434,44	30,73	41.565,56
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRONAL	116.000,00	116.000,00	3.922,79	3,38	3.922,79	3,38	112.077,21
Receitas Institucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Vendas Mobiliárias	116.000,00	116.000,00	3.922,79	3,38	3.922,79	3,38	112.077,21
Receita de Cessão e Permuta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
RECEITAS CORRENTES	13.910.350,00	13.910.350,00	2.168.045,16	15,59	2.168.045,16	15,54	11.742.304,84
Transferências Intergovernamentais	12.951.200,00	12.951.200,00	2.128.882,10	16,46	2.128.882,10	16,46	10.822.317,90
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Contribuição	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Transferências para o Contas e Fines	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.000,00	84.000,00	1.474,96	1,76	1.474,96	1,76	82.525,04
Multas e Juros de Mora	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receita de Divida Ativa	3.000,00	3.000,00	474,96	15,83	474,96	15,83	2.525,04
Receitas Correntes Diversas	90.000,00	90.000,00	1.000,00	1,11	1.000,00	1,11	89.000,00
RECEITA DE CAPITAL	2.215.900,00	2.215.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.215.900,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.215.900,00	2.215.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.215.900,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Contas e Fines	2.215.900,00	2.215.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.215.900,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. do Pro. de Amort. de Empr. e Fines	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	16.242.250,00	16.242.250,00	2.168.045,16	13,34	2.168.045,16	13,34	14.074.204,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I+II)	31.489.500,00	31.489.500,00	4.336.090,32	13,77	4.336.090,32	13,77	27.153.409,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
REFINANCIAMENTO (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS DE CRÉDITO (D+E)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS DE CRÉDITO (D+E+I+II)	31.489.500,00	31.489.500,00	4.336.090,32	13,77	4.336.090,32	13,77	27.153.409,68
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
OUTRAS RECEITAS DE CRÉDITO (D+E+I+II)							
Receitas de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MENSÁRIO MARÇO – 2013 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CREDITOS ADICIONAIS (de)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (df)=(d+de)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
				No Bimestre	Ano e Bimestre	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.247.250,00	0,00	16.247.250,00	1.647.742,39	1.647.742,39	14.599.507,61
DESPESAS CORRENTES	11.832.200,00	110.500,00	11.942.700,00	1.600.124,23	1.600.124,23	10.342.575,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.577.100,00	66.500,00	7.643.600,00	1.222.320,33	1.222.320,33	6.421.279,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.255.100,00	44.000,00	4.299.100,00	377.803,90	377.803,90	3.921.296,10
DESPESAS DE CAPITAL	4.365.050,00	-110.500,00	4.254.550,00	47.618,16	47.618,16	4.206.931,84
INVESTIMENTOS	4.145.350,00	-110.500,00	4.034.850,00	9.217,00	9.217,00	4.025.633,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	219.500,00	0,00	219.500,00	38.401,16	38.401,16	181.098,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX)	16.247.250,00	0,00	16.247.250,00	1.647.742,39	1.647.742,39	14.599.507,61
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIV)	16.247.250,00	0,00	16.247.250,00	1.647.742,39	1.647.742,39	14.599.507,61
TOTAL (XV) = (XI + XIII)	16.247.250,00	0,00	16.247.250,00	1.647.742,39	1.647.742,39	14.599.507,61

FONTE: Balanço Mensal de Janeiro a Fevereiro/2013.

Cícero Pedro de Almeida
Prefeito

AM Rodrigues
Rússia M. R. C. Galvão
CONTADORA
CRC PB 0081180-5 TC

ESTADO DA PARAIBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL - DA DESPESA SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013 (BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO)

LEI, Art. 52, inciso II, alínea "C", Anexo II

At 31/12/2016 - At 31/12/2017 - At 31/12/2018										R\$ Milhares	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO				
			No Bimestre	Ano e Bimestre	No Bimestre	Ano e Bimestre		(a) = (b) - (c)	(d) = (e) - (f)		
LEGISLATIVA	495.000,00	495.000,00	75.108,46	75.108,46	75.108,46	238.106,46	4.56	15,17	418.891,54		
Ação Legislativa	495.000,00	495.000,00	75.108,46	75.108,46	75.108,46	238.106,46	0,00	0,00	419.891,54		
ADMINISTRATIVA	2.368.670,00	2.372.470,00	225.412,48	225.412,48	225.412,48	73.106,46	13,88	17,51	2.147.057,52		
Administracao Geral	1.184.170,00	1.188.170,00	211.022,03	211.022,03	211.022,03	73.106,46	0,00	0,00	977.147,97		
Administracao Financeira	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
Prestacao de Beneficio ao Trabalhador	74.500,00	74.500,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	60.100,00		
RECUPERACAO P/ PUBLICO	12.410,00	23.410,00	10.751,12	10.751,12	10.751,12	16.793,12	10,12	11,47	12.658,88		
Policimento	12.410,00	23.410,00	10.751,12	10.751,12	10.751,12	16.793,12	0,00	0,00	12.658,88		
ASSISTENCIA SOCIAL	1.146.440,00	1.128.940,00	120.508,21	120.508,21	120.508,21	13.106,54	11,49	12,99	1.005.931,79		
Administracao Geral	234.700,00	234.700,00	47.771,19	47.771,19	47.771,19	0,00	20,33	20,33	186.928,81		
Assistencia ao Povoado de Deficientes	24.640,00	24.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.640,00		
Assistencia a Crianca e aos Adolescentes	307.100,00	307.100,00	2.778,26	2.778,26	2.778,26	0,00	4,23	4,23	294.321,74		
Assistencia Comunitaria	574.000,00	602.500,00	64.758,76	64.758,76	64.758,76	44.793,12	20,33	20,33	539.241,24		
SALVOR	25.514.500,00	3.574.500,00	314.862,03	314.862,03	314.862,03	192,87	88,88	88,88	25.199.637,97		
Administracao Geral	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00		
Atividade Basica	3.017.500,00	3.157.500,00	303.846,07	303.846,07	303.846,07	0,00	0,00	0,00	2.853.653,93		
Atividade Hospitalar e Ambulatorial	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00		
Suporte Profissional e Tecnológico	182.400,00	182.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.400,00		
Vigilância Epidemiológica	118.200,00	118.200,00	13.015,96	13.015,96	13.015,96	0,00	11,29	11,29	105.184,04		
EDUCACAO	4.077.740,00	4.072.740,00	681.563,11	681.563,11	681.563,11	33.426,34	12,42	12,42	3.391.176,89		
Administracao Geral	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00		
Educao Fundamental	4.564.010,00	4.299.010,00	681.563,11	681.563,11	681.563,11	33.426,34	0,00	0,00	3.912.446,89		
Educao Infantil	207.000,00	207.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.000,00		
Educao de Jovens e Adultos	21.130,00	21.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.130,00		
Despesa Comunitaria	109.000,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00		
CULTURA	726.270,00	726.270,00	2.221,21	2.221,21	2.221,21	2.221,21	0,11	0,11	724.048,79		
Unidade Cultural	726.270,00	726.270,00	2.221,21	2.221,21	2.221,21	2.221,21	0,00	0,00	724.048,79		
URBANISMO	2.280.930,00	2.291.430,00	140.787,29	140.787,29	140.787,29	140.782,34	0,34	0,34	2.139.642,71		
Administracao Geral	876.000,00	877.500,00	105.876,96	105.876,96	105.876,96	0,00	0,00	0,00	771.623,04		
Infra-estrutura Urbana	1.155.000,00	1.155.000,00	27.067,36	27.067,36	27.067,36	1.046,34	2,34	2,34	1.127.932,64		
Saneamento Urbano	158.930,00	158.930,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00	0,00	4,97	4,97	151.030,00		
Transporte Rodoviario	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
Saneamento Basico Urbano	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00		
HABITACAO	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00		
Habitacao Urbana	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00		
SANEAMENTO	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00		
Saneamento Basico Urbano	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00		
AGRICULTURA	840.070,00	840.070,00	18.556,97	18.556,97	18.556,97	0,00	0,00	0,00	821.513,03		
Administracao Geral	171.500,00	171.500,00	7.500,87	7.500,87	7.500,87	7.500,87	0,44	0,44	164.000,00		
Recurso Hidrico	207.170,00	207.170,00	11.256,10	11.256,10	11.256,10	0,00	5,54	5,54	195.913,90		
Promocao da Producao Vegetal	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00		
Promocao da Producao Animal	256.000,00	256.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.000,00		
Extensao Rural	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00		
Transporte Rodoviario	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00		
ENERGIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
Energia Eletrica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
TRANSPORTE	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00		
Transporte Rodoviario	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00		
DESPORTO E LAZER	100.000,00	100.000,00	191,67	191,67	191,67	191,67	0,01	0,19	100.188,33		
Desporto Comunitario	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00		
Lazer	5.000,00	5.000,00	191,67	191,67	191,67	191,67	0,00	0,00	4.808,33		
ENCARGOS ESPECIAIS	280.000,00	280.000,00	49.003,63	49.003,63	49.003,63	0,00	0,00	0,00	230.996,37		
Outros Encargos Especiais	280.000,00	280.000,00	49.003,63	49.003,63	49.003,63	0,00	17,82	17,82	230.978,67		
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00		
Reserva de Contingencia	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00		
TOTAL	16.247.250,00	16.247.250,00	1.647.742,39	1.647.742,39	1.647.742,39	1.647.742,39	456,17	456,17	14.599.507,61		

FONTE: Balanço Mensal de Janeiro a Fevereiro/2013.
* Representa uma despesa global sem destinação específica à determinada ação, unidade administrativa, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É representada nesse demonstrativo por zero (0).

Cícero Pedro de Almeida
Prefeito

AM Rodrigues
Rússia M. R. C. Galvão
CONTADORA
CRC PB 0081180-5 TC

Anexo II-DESP FUNC-SUBFUNC

13 - (Com Educação Infantil)	2.240.100,00	2.240.100,00	180.240,39	180.240,39	180,39
13 - (Com Ensino Fundamental)	1.184.170,00	1.184.170,00	179.132,08	179.132,08	140,40
14 - OUTRAS DESPESAS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
14 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
15 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
16 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
17 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
18 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
19 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
20 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
21 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
22 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
23 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
24 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
25 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
26 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
27 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
28 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
29 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
30 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
31 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
32 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
33 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
34 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
35 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
36 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
37 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
38 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
39 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
40 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
41 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
42 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
43 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
44 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
45 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
46 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
47 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
48 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
49 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
50 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
51 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
52 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
53 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
54 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
55 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
56 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
57 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
58 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
59 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
60 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
61 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
62 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
63 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
64 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
65 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
66 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
67 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
68 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
69 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
70 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
71 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
72 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
73 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
74 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
75 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
76 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
77 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
78 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
79 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
80 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
81 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
82 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
83 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
84 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
85 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
86 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
87 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
88 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
89 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
90 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
91 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
92 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
93 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
94 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
95 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
96 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
97 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
98 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
99 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
100 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
101 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
102 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
103 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
104 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
105 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
106 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
107 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
108 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
109 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
110 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
111 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
112 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
113 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
114 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
115 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
116 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
117 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
118 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
119 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
120 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
121 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
122 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
123 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
124 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
125 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
126 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
127 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
128 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
129 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
130 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
131 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
132 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
133 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
134 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
135 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
136 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
137 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
138 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
139 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
140 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
141 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
142 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
143 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
144 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
145 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
146 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
147 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
148 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
149 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
150 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
151 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
152 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
153 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
154 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
155 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
156 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
157 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
158 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
159 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
160 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
161 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
162 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
163 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
164 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
165 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
166 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
167 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
168 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
169 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
170 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
171 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
172 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
173 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
174 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
175 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
176 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
177 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
178 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
179 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
180 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
181 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
182 - (Com Educação Infantil)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
183 - (Com Ensino Fundamental)	34.000,00	34.000,00			

Rua São José nº. 683 – Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areia| – PB



Rua São José nº. 683 – Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areial – PB

Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02050-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.2006.1069-CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
449051-002-OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
02070-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	
15-451.1011.1087-CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO COM AUDITÓRIO	
449051-024-OBRAS E INSTALAÇÕES	124.000,00
02080-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20-302.1017.1041-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATADOURO/ABATEDOURO PÚBLICO	
449051-024-OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
Total -->	254.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02010-GABINETE DO PREFEITO	
06-181.1002.2003-COOPERAÇÃO MÚTUA COM O POLÍCIAMENTO	
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA-FÍSICA	7.000,00
02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12-361.1005.1067-AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES	
449052-015-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	193.000,00
12-361.1005.2009-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
319004-001-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
319092-001-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
12-361.1005.2043-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
319004-018-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
12-361.1005.2044-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
319004-019-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
02090-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1008.2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319011-002-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total -->	254.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Areial - em 01 de março


Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 021/2013/ADM/PMA. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB / ADAILTON DINIZ DA COSTA. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO FIAT/UNO MILLE FIRE MODELO 2002/2003, DA COR CINZA, PLACAS MOS2707/PB, PARA FAZER VIAGENS AUTORIZADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). **PRAZO:** 030 (TRINTA) DIAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DO CONTRATANTE. **SIGNATÁRIOS:** CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA / ADAILTON DINIZ DA COSTA.


MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PB Nº 5709

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2013

A Câmara Municipal de Areial/PB, pessoa jurídica, de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.134.750/0001-33, Inscrição Estadual isenta, com sede à Rua São José, 472, Centro, Areial, representada pelo Presidente, Sr. **ADRIANO MARTINS DE SALES**, CONTRATANTE, do outro lado a empresa **NETSERVEN ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESIGN E INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.025.240/0001-15, com endereço na Rua Antonio Barbosa Alves, 764, Centro, Areial/PB, neste ato denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado para a execução dos serviços de manutenção e criação do site da Câmara Municipal de Areial, e manutenção de computadores e outros serviços de informática, mediante o preço e as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

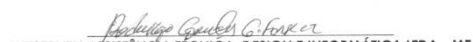
CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado, por força deste e na melhor forma de direito se obriga a **executar os serviços de manutenção e criação do site, e manutenção de computadores e outros serviços de informática da Câmara Municipal de Areial-PB.**

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Esperança/PB, como o único competente, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para todas as ações e feitos judiciais oriundos deste contrato.

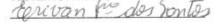
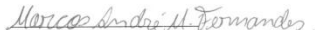
E por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual e inteiro teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Areial, em 01 de Março de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Contratante


NETSERVEN ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESIGN E INFORMÁTICA LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** pelos serviços prestados, dividido em 10 (dez) parcelas de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a ser pago mensalmente pela tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão com recursos próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços terão início em **01/03/13 à 31/12/13**, podendo haver prorrogação dos prazos através de aditivo contratual, por acordo das partes, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – A contratante obriga-se à:

- efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica expressamente estabelecido pelas partes, de comum acordo, que o presente contrato poderá ser rescindido a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou por interesse da Administração da Câmara Municipal, e aos princípios basilares contidos no Art. 37 da Constituição Federal, ficando extinto o Contrato de Serviços Público avençado entre as partes supracitadas, através de Rescisão Administrativa, em todas as suas cláusulas, desde que o(a) CONTRATADO(A) seja notificado(a) da mencionada rescisão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2013.

- * Modalidade de Licitação: Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- * Contratantes.....: Câmara Municipal de Areial (CONTRATANTE).
Empresa **NETSERVEN ASSISTENCIA TÉCNICA, DESIGN E INFORMÁTICA LTDA - ME** (CONTRATADA).
- * Objeto: A execução de serviços técnicos em manutenção de computadores e criação de site.
- * Preço: R\$ 500,00 Mensal, 5.000,00 durante o período contratado.
- * Prazo: 10 meses;
- * Dotação Orçamentária...: 01.031.2001.2001– Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- * Recursos Financeiros ...: Elemento de Despesa 3390.39
- * Publicação: Tempo Hábil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Areial.